

registros de Sta alfandega a que mereportu, e
 com elles a concertej e com o tabalião abaixo
 comigo assinado, e por Verdade passej e Sta cer-
 tidaõ por meu fiel feita, e por mim subscripta
 e assinada de meu sinal raso e acostumado em es-
 ta Villa de Aveiro, aos cinco dias do mes
 de fev.º de mil e seiscentos e deus annos, Eu João
 Pinto afoz escrever e sobescrever. João Pinto
 fca concertada por mim com o p.º da Alfandega.

Eu Rey fago saber aos que este
 aluara Virem que Eu e por bem e me praz de
 dar licenca aos officiais da camara da cidade
 do Porto pera que a custa do dinheiro do creci-
 mento das sisas (de pois de pago o meu cabecaõ) po-
 saõ a acabar a obra do caiz que tem começado
 na ribeira da dita cidade e a conta do dinheiro
 que se gastar na dita obra se tomara pelo desen-
 bargador que for nomeado pelo gouernador da
 rotacão da dita cidade na forma da prouisaõ
 que sobre essa materia he passada, e este
 aluara se comprará Integramen.º como nelle se
 contem, posto que o effeito deste aja de durar
 mais de Eum anno, e não seia passado pela chria
 sem embargo das ordenaças em contrario, Luis
 ro driguez o fez em Madrid a 10.º de Junho
 de seiscentos e deus, e deu aagama o fco
 escrever, Rey. fca concertada por mim
 com o p.º da Alfandega.

CDXV

Esta apropiada no
liu. 4.º fol. 135.

Vossa Magestade faco saber aos que
 este aluara Virem que eu tendo feito merce a Ma-
 noel ribeiro morador na cidade do Porto do officio
 de leuador dos prezos della ate sombra com or-
 denado de oitenta mil rs em cada hum anno pa-
 gos vinte delles no dinheiro das despesas da Alca-
 cao e casa da dita cidade do Porto, e os sesenta
 mil nas rendas do conselho della, e porque
 fui informado que se poderia mal pagar os ditos
 sesenta mil rs nas rendas do dito conselho por
 ordinariamente serem as despesas maiores que o ren-
 dimento, e por bem que os ditos sesenta mil rs se
 paguem dos crecimentos das sisas e nao das rendas
 do conselho, e que este meu aluara se guarde e
 cumpra inteiramente como nelle se conthem posto
 que o effeito delle aia de durar mais de hum anno
 e de nao passar pela chancelaria sem embargo da or-
 denacao em contrario, Domingo de mideris o fez
 em Valledolid a dezanne de Jan. de mil e
 seiscentos e tres // Rey // *he com certidão*
por mim congeja *Don* *escriua*

Sua Magestade mandou por sua
 proursao que o cofre dos crecimentos estivesse em
 Sancto Eloy a que o seu geral tem replicado
 e nos Re nao podemos fazer forza em quanto
 sua Magestade neste particular toma a Ultima reso-
 lucao, mas parece-me a Visar por esta a *Re*

que he o brigaçao sua agasalhar entre tanto o cofre
em casa de Eum de Nossas merces como era costume
e o Doctor fernao daives dalmeida onao pode ter
por que tambem ha de se cedo pera fora da cidade
Nossas etia. de casa a treze de Abril mil e
seiscentos e dois, Henrique de Sousa governa-
dor, fca wcer lndipm miz w h d m p m
B. de S. J. P.

Dom Belchior per graca de D's Rey
de Portugal e dos algarues da quem e da Lem
maremaffrica senhor de guine etia. fca saber q
auendo respeito ao que na peticao e carta a tras
scripta me emuiarao pedir os officiais da camara
da cidade do Porto, E por bem e me praz
quena Molacao da casa da dita cidade se
tome condecimento dos embargos com que vierao a
sentenca de que na dita carta fazem mencao se
embargo do tempo em que ouuerao de vir com
elles ser passado e da ordenacao em contrario
o que assim e praz Visto o que os ditos officiais
da camara alegao e a informacao que nella ouu
do caso, e mando aos desembarg. a que o c.
dito pertencer que se cumprao esta provisao
como se nella contem, e o Rey nro. Sr.
omandou pelos Doctores Henrique de Sousa
e Belchior da maral ambos do seu conselho
e seus desembarg. do pacu, Joao da costa a fez
em Lisboa a dois de outubro de mil e seiscentos

CDXVIII

Esta apropriada no liu.
4.º fol. 138.º

CDXIX

Está apropriada no
lib. 4º fol. 93.

Agoda paranhos

edous, Henrique de Sousa, Adamaral
fca concelho para min concelho
N. S. M. J. faco saber aos que este
alvara vierem que os moradores e povo da cidade do
Porto me fizeram sua petição de que o treslado he
o seguinte. Dizem os moradores e povo da cidade
do Porto que por a grande falta e necessidade que
tem de agua dentro dos muros della, e muito tra-
balho que tem em amandarem buscar pediram por
petição a N. S. M. J. Dom Sebastião que V. M. tem lhes
fizer mercê dar-lhes licença para trazerem a agua
de paranhos das tres fontes á cidade e para isto offere-
ceram mil cruzados para a ajuda da despesa, e
auendo o dito snor respeito a grande necessidade
que o povo tinha de agua ouue por seu seruicio e por
se fazer mercê mandar vir as ditas tres fontes
e que se trouxessem á custa das rendas da Imposi-
ção do Vinho e sal e das mais da cidade como consta
do treslado da prouisão que se apresenta, em q
diz que as rendas sobre ditas senão gastarão
em cousa alguma senão na dita obra em quanto
durar, e porque da dita prouisão não ha senão o
treslado que se offerece justificado por testem-
nhas por o proprio se perder. Pedem a N. S. M. J.
V. M. faco mercê Vista a grande falta de agua e ser
bem comu e nobreza da dita cidade pois as ditas
rendas e crecimentos segastão sempre nas obras pu-
blicas della e elles Supplicantes estão prestes para

dar os mil cruzados que tem offercidos pera a ajuda
 da obra receberão merce: E antes de lhes dar
 despacho mandei fazer certas diligencias pelo Ldo
 Simão do Vale perxoto corregedor e Provedor da co-
 marqua da dita cidade e Vista a Informaçõ q
 o dito corregedor me emuiou e como por ella e polas
 repostas dos officiais da camara e procuradores
 dos mestres que sobre isto foram ouvidos consta
 do comũ proueito e beneficio que os moradores da
 dita cidade receberão de Vir a ella a agoa das
 tres fontes que estão em huã estrada publica da
 freguesia de Paranhos termo da dita cidade, e
 que não ficando os moradores da dita freguesia re-
 cebendo perda consideravel por lhe tirarem aquella
 agoa a respeito da grande Utilidade que a cidade
 recebia em auer de Vir a ella, e que a perda q
 podia fazer em algumas propriedades por onde os
 canos della auiaõ de passar fora avaliada em cin-
 coenta milrs somente com a Snda ficar agoa pera as
 nouidades dos donos dellas: E por bem e me praz
 que a dita agoa das tres fontes de Paranhos Vença
 e seia trazida a cidade pela ordem e traça que
 o dito corregedor com o Juiz de fora Vereadores e Pro-
 curador ordenarem e lhe parecer mais a certada
 e conueniente, e que pera se por a dita obra em
 effeito a ponhão logo em pregão, e a arrematem a
 quem a por menos quizer fazer com todas as obriga-
 ções seguranças e fianças necessarias, de manda

que fique a obra muito segura e bem feita, e co-
mo for arrematada se começará logo a fazer confor-
me ao contrato e condições com que se arrematar
dos mil cruzados que os ditos moradores e pouo
querem logo dar pera Jssu. e da di em diante se
fará a despesa della ate de todo ser acabada,
a obra dos canos por onde a dita agoa é a do Rio,
e a dos chafarizes que pera ella se haõ de fazer
na cidade á custa do rendimento das Imposicoes
do Vinho e sal que estão applicadas pera as obras
publicas della e do dinheiro dos crecimentos das
sisas, as quoas rendas e crecimentos em quanto
adita obra durar senão poderão despendêr em
outra alguma cousa mais que na aquellas em que
por minhas proursoris está ordenado que se despen-
dão, e aos ditos corregedores, officiais da camara
que ora são e ao diante forem Mando que tenham
particular cuidado de que adita obra se faça
de maneira que por falta de diligencia não deve de
ir sempre por diante e se faça com toda brevidade,
e que todos cumprão guardem e fação Intervimendo
cumprir e guardar este alvara como se nelle son-
te e em posto que o effecto delle aia de durar mais
de um anno sem embargo da ordenação encon-
ta. Gaspar da breu o fez em Lisboa a Vinte de
Novembro de mil e quinhentos noventa e sete. Jo-
ão da costa o fez escrever. Rey
Fica com carta da for min con aprova
João de Silva
E. SILVA

Juiz vereadores da cidade do
 Porto. V. M. e M. J. vos em uio muito sauda- Para
 seguranca das Naos que este anno se esperao da
 India e de outras frotas que se aguardao das con-
 quistas deste Regno tendo ordenado que este Verao
 aia eua armada por conta desta coroa de q ha de
 ser capitao mor eum fidalgo portuguez que as amde
 esperando pelos mares e costas deste Regno, e pa
 que os marinheiros e gente do mar que nella se ou-
 uerem de embarquar o facao por sua vontade, sem re-
 ceberem as molestias e uexacois que por semelhantes
 causas costumao receber os mais dos annos assi
 elles como suas molheres e fillos Vos mando
 que tanto que esta vos for dada facais apre-
 goar que todos os que se quizerem vir embarquar
 nella se lhe darao quatro mezes de soldo adianta-
 do, e que alem disso se asentaraao os nomes dos q
 se embarcarem em eum livro que mando que aia
 nos meus almazés pera depois poderem requerer
 todos os annos lugares nas Naos da India que se
 lhes darao nellas conforme ao que cada eum me-
 recer e a experiencia que tiuerem sem lhes ser
 necessario fauor nem interuencao de pessoa al-
 qua se nao a sua razao e justicia com que
 se tera muita conta pera conforme a ella serem
 providos e fauorecidos em tudo o que ou uer
 lugar como antigamente se costumaua, e para
 que entendao que em caso que por sua vontade

se não Venham embarcar o Eáo de fazer cõ Prolem-
cia se declarará nos ditos pregões que os que vo-
luntaria mente não vierem servir seráo constran-
gidos e a lém da molestia que nisto receberáo
não gozaraáo dos fauores e merces que se Eáo de
fazer aos que servirem sem os obrigarem, e os
que ouuerem de vir, do dia em que constar que
partiráo pera esta cidade ate o em que aqui che-
garem vindo sempre em directura se lhes paga-
rá a despesa que fizerem no caminho, e do que
desta diligencia resultar me dareis conta, e Bras
pestana que he o que leua esta vos comunicará
de palabra os meos porque poderá ser, vir a
dita gent^a domar a me servir cõ a comodida-
de e boa ordem com que entre si se Eáo de com-
certar assi em nomear a quantidade das pessoas
que desta cidade e lugares portos de mar de sua
comarca a que tambem se Eáo de fazer esta
diligencia podem e deuem vir, como quoars de-
uem ser, e de fôrto se por em effeito com a pra-
timento de todos me auerei por muito bem ser-
uido de vós e dos ditos mercantes e pescadores.

Scripta em Lisboa a cinco de maio de seis
centos e tres //

Marques de Castel Rodrigo //

f.º com carta do p.º m.º w.º p.º p.º //

Eu Rey faco saber aos q^ues
este alvara virem que os officiaes da camara

CDXXI

passagem do Rio doouro

Esta o proprio no liu.
4º fol. 105.

265

da cidade do Porto me emutaráo certos apontamentos
do que comuinda que eu mandasse prouer na passa-
gem do Rio Douro, e auendo respeito ao que d'elles
me consta, e conformandome com o intento que tendo
pera que as cousas do bem comu' seião sempre ordena-
das de maneira que o pouo não seia vexado, e se
proceda em tudo conforme a razáo e bom governo da
dita cidade, e por se fazer merce) E por bem
e me praz que a passagem do dito Rio Douro entre
a cidade e os lugares de Vila noua e Gaya e ser-
uentia d'elle a sti pera cima como pera barcos d'ella
seia da qui por diante liure e comu' a todos, e que
qualquer pessoa ou pessoas possam ter no Rio bar-
quos e barguas de toda a sorte e condicáo que quise-
rem pera uso e seruiço da dita passagem, em
que poderáo passar toda a gente fãto, e canaça-
luras de sela e carga e quois quer outras cousas
sempellas Justicias e officiais da camara dadi-
ta cidade nem per outros algus officiais e pessoas
de poder ser impedida a dita passagem, e pera
que ella possa ser bem seruida, e não possa auer
a vexaçáo com que os Barqueiros tratáo os
passageiros e maos costumes em que se querem
conseruar: mandei a cerqua d'ello fazer certas
diligencias pelo Provedor da comarca da
dita cidade, e pelo Juiz Vereadores e mais
officiais da camara d'ella, e vistas as ditas

diligencias, e a Informacao que me emmaras
ouir por bem de prouer no que comue a dita pa-
sagem pela ordem e maneira adiante declarada.

Toda a pessoa que na dita passagem quizer trazer
barqua o fara primeiro saber ao Juiz Vereadores
e procurador da cidade pera a a certar e fazerem
asentar no Livro da camara, e se saber quem ee
e nao asentaraao nem admetiraao pessoa alguã
a auer de ser mestre ou a Plavz de barqua ou
barco que seia escravo captiuo, mas come Livre
e que pelo menos tenha dezoito annos de idade
e experiencia do officio que ee de Mar, e antes
de entrar e comecar a servir Justificara como
he da dita Idade, e apresentara certidao da
camara de como nella ee apresentado e fica a
sentado, e nao a tendo sera tirado da passa-
gem e pagara mil rs de pena que se applica-
ra pera onde forem applicadas as mais penas
adiante declaradas.

Nao poderaao as pessoas que tiverem barcos
fazer entre si pacto nem contrato ou conlujo
algum sob pena de vinte cruzados em que
encorreraao a primeira vez que mdo forem com-
prehendidas da qual pena sera Eua parte
pera as obras publicas da cidade e das outras
duas Eua pera os captiuos e outra pera o

a pena de com
o maior cullem
e sus esqquem
e idade

que nãad mltas
a pasage n hui
e se hãuo